



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**

*Estado de Minas Gerais*

**LEI Nº 560, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**Concede gratificação e contém outras disposições.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º. Fica concedida uma gratificação de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos profissionais do magistério previstos na permissão de remuneração com os 60% (sessenta por cento) dos recursos permitidos pela legislação do FUNDEF.

2º. Esta gratificação será paga, de uma única vez, não incorporando, sob nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor, para qualquer finalidade.

Art. 3º. A despesa decorrente da presente correrá por conta de dotação específica do orçamento vigente, ficando autorizada a sua suplementação, caso necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2006.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 21 de dezembro de 2006, 43º da emancipação político – financeiro do Município.

  
José Rincó Barbosa  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS  
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO:

DE: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

A: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_